



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CONVITE

SAÍDA

EM 18167, DE 25/11/2021

Para:	ViniPortugal – Associação Interprofissional do Vinho
A/c:	
Págs.:	27
Correio eletrónico:	saf@viniportugal.pt
Telefone:	

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 32/IVBAM-DSMB/2021

Assunto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DO VINHO MADEIRA NA FEIRA VINEXPO PARIS, EM 2022 INSERIDO NO STAND DA VINIPORTUGAL.

O Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), convida a vossa empresa a apresentar uma proposta com vista *a aquisição de serviços para participação do Vinho Madeira na Feira VinExpo Paris 2022 inserido no Stand da ViniPortugal.*

Para o efeito, remete-se o caderno de encargos, em anexo, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de ajuste direto n.º 32/IVBAM-DSMB/2021, tem por objeto a *«aquisição de serviços para participação do Vinho Madeira na Feira VinExpo Paris 2022 inserido no Stand da ViniPortugal.»*
2. As classificações CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹ são as seguintes: 79950000-8 Serviços de organização de exposições, feiras e congressos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico ivbam@madeira.gov.pt, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]².

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.

² Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento

1- A decisão de contratar, de autorização de despesa, de abertura de procedimento e de aprovação das peças do procedimento, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro³, que aprova o Orçamento Regional da Madeira para 2021.

2- A presente aquisição de serviços implica a assunção de compromisso plurianual, sendo que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (ORAM 2021)⁴, está sujeita a autorização prévia de do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sendo a mesma emitida por Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças através de Despacho datado de 12 de outubro de 2021, conforme atesta a comunicação com a referência *SRF/25335/2021*, de 15 de outubro de 2021.

3- O presente procedimento pré-contratual e respetivo contrato a celebrar, não está sujeito à autorização prévia do Membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da alínea g) do ponto 2 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro.

4- Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 5 de maio, aplicado **ficam dispensadas da aplicação do disposto no artigo 65.º** do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, as despesas afetas a projetos cofinanciados por fundos europeus.

³ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

⁴ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/20221/M, de 30 de junho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do ajuste direto

A escolha do procedimento tem como fundamento critérios materiais, nomeadamente o previsto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 5.º

Documentos que constituem a proposta

1. De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem instruir as suas propostas com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **contenha o preço da prestação de serviços**;

c) Declaração conforme o **Anexo III** do presente convite, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares;

d) Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, **(Certidão Permanente da Empresa, ou documento equivalente, nomeadamente Estatutos e respetivo termo de posse)**;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

3. As declarações e documento referidos nas alíneas a) a c) do ponto 1 do presente artigo **devem ser assinados** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

para o obrigar.

4. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Não são admitidas propostas com variantes.

6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.

9. O preço base é de **28.050,00 € (vinte e oito mil e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 6.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1- Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), e **até às 17:00h, do dia 29 de novembro de 2021.**

2- A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º n.º 1 e 3 do CCP e 87.º do Código de Procedimento Administrativo [CPA: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro]⁵.

3- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a

⁵ Alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.

4- Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

5- A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, na sua redação atual.

6- Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

7- Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

8- Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

9- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

11- No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do IVBAM, IP-RAM.

2- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento e a apresentação de uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3- Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, por correio eletrónico.

4- O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos fixados nos pontos 3 e 4 do presente artigo, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

a) Declaração conforme **anexo II-M** a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;

b) **Certificado de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa em efetividade de funções**, ou na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os **titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções**, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a **pessoa coletiva**:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;

- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;

- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a **situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a **contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a **Certidão do registo comercial da empresa;**

e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (**RCBE**), nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

f) **Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM)**, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, mais especificamente:

i) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

2- A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3- Na RAM, constitui causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado previstas na alínea f).

O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. e), deve apresentar





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

4- O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 3 (três) dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

5- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c) ou se estes não se referirem a todos os casos referidos na alínea b), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

9- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

10- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução.

Artigo 11.º

Legislação

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atualmente em vigor.

Artigo 12.º

Contrato

Nos termos do artigo 94.º do CCP, na sua atual redação, é exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Paula Luísa Jardim Duarte

12/16





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

